



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

PA n.º 007/2019 - SIMP n.º 000075-062/2019

REGIMENTO INTERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2019

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública será realizada para **a)** prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, no ano de 2018, e **b)** coleta de sugestões para definição de prioridades e planejamento da atuação e dos projetos, a serem desenvolvidos, no ano de 2019, pela Promotoria de Justiça, em conjunto com a comunidade;

Parágrafo único. O evento promovido pelo Ministério Público contará com a efetiva participação dos órgãos governamentais e entidades não governamentais parceiros nas atividades da Promotoria de Justiça, e será de livre acesso a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pela organização do certame.

Art. 2º O Promotor de Justiça Daniel Luiz dos Santos, representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fará, na abertura dos trabalhos, resgate e resumo das informações relacionadas à atuação do órgão;

Parágrafo Único. As demais autoridades presentes poderão, igualmente, manifestar-se acerca da política pública em referência.

Art. 3º Após as exposições iniciais, inclusive em relação às informações técnicas, feitas dentro da maior brevidade possível, iniciará os debates, oportunizando a maior participação do público presente.

Parágrafo Único A equipe de apoio ao evento deverá elaborar lista de presença, disponibilizando-a durante toda o evento, em local acessível contendo o nome e endereço do participante e a informação se integra órgão, entidade ou instituição.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência será conduzida pelo Promotor de Justiça, nos termos definidos neste Regimento.



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar responsável pela Secretaria da audiência;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- IV – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- V – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- VI – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VII - Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil;

Art. 6º São atribuições da Secretaria:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - registrar o conteúdo das intervenções;
- III - sistematizar as informações;
- IV - elaborar a ata da Sessão;
- V – providenciar o cumprimento das medidas deliberadas, sob a orientação do Presidente da audiência.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer pessoa, sem distinção desde que, interessada em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
- III - fazer propostas e sugerir alterações na política pública, em investigação em andamento, etc.

Art. 9º São deveres dos participantes:



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

I- respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
II- respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
III- tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10. É condição para manifestação nos debates a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequencia dos debatedores.

Art. 11. A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio da ficha de inscrição, disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, e encerrar-se-á, após a exposição do tema realizada pelos membros da mesa.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;
- II – exposição, por parte do membro do Ministério Público responsável pelo evento;
- III - exposição dos convidados (técnicos, especialistas, autoridades, etc);
- IV – debates orais;
- V – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais do evento.

Art. 13. Os participantes disporão de 03 (três) minutos, após a exposição determinada no inciso III, do artigo 12, observada a ordem de inscrição, para manifestação.

Art. 14. Os questionamentos produzidos na audiência poderão ser respondidos por autoridades; técnicos presentes ou representantes do Ministério Público, devidamente direcionados pelo Presidente dos trabalhos, em tempo igual (três minutos).

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, salvo deliberação fundamentada da presidência.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 16. Ao final, a Secretaria lavrará ata, submetendo-a à Presidência que a homologará e determinará a sua publicação e as providências decorrentes do encontro.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo relativo à audiência não procedimental será registrado no SIMP sob o domínio da Procuradoria Especializada da Cidadania.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à apreciação do Procurador de Justiça responsável pela presidência do evento que adotará, se for o caso, os encaminhamentos institucionais e interinstitucionais necessários.

Jauru/MT, 12 de fevereiro de 2019.

DANIEL LUIZ DOS SANTOS
Promotor de Justiça